



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000085/2025
Processo: 10622-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 085/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 085/2025, que **"Altera o art. 2º da Lei n. 12.464, de 03 de janeiro de 2012."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo", nos Artigos 1º e 2º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e na garantia do desenvolvimento nacional, em consonância com o princípio constitucional da legalidade, nos termos dos artigos 1º, 3º e 37 da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica por contribuir para que a norma atinja com mais efetividade seu objetivo de incentivar e fortalecer a competitividade da rede produtiva adaptando-a no intuito de atrair um maior número de empresas para nossa cidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 085/2025, que **"Altera o art. 2º da Lei n. 12.464, de 03 de janeiro de 2012"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e na garantia do desenvolvimento nacional, em consonância com o princípio constitucional da legalidade, devendo, contudo, proceder a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo", nos Artigos 1º e 2º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

